



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 117/XII -
"ESTABELECE O REGIME DO EXERCÍCIO
DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA
PRIVADA"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0032 Proc. N.º 02.08
Data: 09, 01, 03 8/E

Ponta Delgada, 27 de dezembro de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 117/XII -
“ESTABELECE O REGIME DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE
SEGURANÇA PRIVADA”

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 117/XII - “Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada”.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 14 de dezembro, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A iniciativa em apreciação procede à alteração do regime do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, que regula o acesso ao exercício da atividade de segurança privada nos termos enunciados na Proposta de Lei.

As alterações que se pretendem introduzir no regime de exercício da atividade de segurança privada são, em síntese, as seguintes:

- ii) São elencados os conceitos utilizados e respetivas definições legais;
- iii) Os contratos de trabalho do pessoal de segurança privada passam a revestir a forma escrita obrigatória;
- iii) Não são admitidos contratos de trabalho de muito curta duração;
- iiiv) São estabelecidos requisitos para as entidades formadoras e consultoras de segurança privada;
- iv) É criado um registo prévio para entidades consultoras e entidades que se dediquem à instalação e manutenção de equipamentos de segurança;
- ivi) São introduzidas medidas de segurança específica para instituições de crédito, sociedades financeiras, farmácias, postos de abastecimento de combustível, superfícies comerciais, recintos desportivos e de espetáculos;
- ivii) Estende-se a possibilidade de realização de revistas pessoais de prevenção e segurança no acesso a instalações portuárias e aeroportuárias e recintos desportivos.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que, quanto às normas laborais e condições para o exercício da atividade por parte dos diversos agentes, a iniciativa contém aspetos positivos, ao melhorar a regulamentação e as garantias de quem presta o trabalho mas, também, de quem contrata as respetivas prestações de serviço. Contudo, subjaz à iniciativa uma filosofia, da qual o Partido Socialista discorda, que contraria o princípio de que é ao Estado que cabe assegurar a segurança pública.

O *Grupo Parlamentar do PSD* dá parecer favorável à iniciativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* considera que o impacto da iniciativa na diminuição dos serviços de segurança pública a prestar pelo Estado corresponde à significativa redução do orçamento da administração interna por imposição do memorando tripartido e que não se trata de alienar funções do Estado mas sim de racionalidade, deixando aos privados o que poder ser feito por eles. Manifesta-se, assim, favorável à iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PCP* é contra a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*.

A *Representação Parlamentar do BE* manifesta-se contra a iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PPM* não se pronunciou.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, com as abstenções do PS, os votos favoráveis do PSD e do CDS-PP e o voto contra to PCP emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 117/XII – “Estabelece o regime de exercício da atividade de segurança privada”.

Ponta Delgada, 27 de dezembro de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho